



Índice

ATOS ADMINISTRATIVOS	1
ATOS DOS GABINETES	1
SECRETARIA DAS SESSÕES	2
Tribunal Pleno.....	2
Segunda Câmara.....	4
DECISÕES MONOCRÁTICAS	5

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 110/2020-GP/TCE DE

Natal, 29 de abril de 2020

Dispõe sobre a prorrogação de prazos processuais e do expediente presencial no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), em decorrência do surto mundial do COVID-19.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere o art. 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), combinado com o disposto no art. 78, XXXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução nº 009/2012-TCE/RN), com o propósito de regulamentar os prazos processuais, as atividades desempenhadas e o expediente presencial neste Tribunal de Contas, em virtude da pandemia instalada pelo COVID-19,

CONSIDERANDO a reconhecida pandemia de coronavírus (COVID-19), a rápida transmissibilidade e propagação geográfica da doença por ele provocada e inclusive sua dispersão no território brasileiro e no Estado do Rio Grande do Norte, devidamente reconhecida pelo Poder Executivo no Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações de isolamento social do Ministério da Saúde, Organização Mundial de Saúde (OMS) e demais autoridades sanitárias e de saúde;

CONSIDERANDO a Nota assinada em 28 de março de 2020 pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte conjuntamente com o Ministério Público Federal (MPF) no Rio Grande do Norte, o Ministério Público Estadual (MP/RN), a

Justiça Federal (Seção Judiciária no Rio Grande do Norte), o Tribunal de Justiça do Estado (TJ/RN), a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT/RN) e o Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Norte (MPT/RN), no intuito de reforçar a importância da manutenção das medidas de prevenção, fortalecendo as recomendações da comunidade científica de saúde, para conter o avanço do novo coronavírus (COVID-19) no RN;

CONSIDERANDO que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas (CF, 1º, III), pela prevalência dos direitos humanos (CF, 4º, II), pelo respeito à intimidade e à vida privada (CF, 5º, X) e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação das medidas de enfrentamento e redução dos riscos de contaminação com o COVID-19, estabelecidas nas Portarias 094/2020-GP/TCE, de 17 de março de 2020, 101/2020-GP/TCE, de 19 de março de 2020 e 104/2020-GP/TCE, de 03 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo estabelecido no art. 1º da Portaria 104/2020-GP/TCE, até o dia 15 de maio de 2020, sem prejuízo de nova avaliação do quadro epidemiológico no Estado do Rio Grande do Norte, na esteira de novas recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e demais autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições estabelecidas nas portarias nº 94/2020-GP/TCE e nº 101/2020-GP/TCE, até posterior deliberação.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Presidente do TCE/RN

ATOS DOS GABINETES

Gabinete do Conselheiro Gilberto Jales

PROCESSO Nº: 4492/2018 - TC
INTERESSADO (A): PREF. MUN. SÃO TOME
ASSUNTO: MONITORAMENTO DO PROCESSO N.º 9124/2003-TC (FUNDEF JANEIRO A DEZEMBRO 2003)

DESPACHO DECISÓRIO
(20.04.2020)

Trata-se de processo de monitoramento decorrente do processo nº 9124/2003-TC, com vistas ao acompanhamento do cumprimento da obrigação de fazer relacionada ao remanejamento de recursos do FUNDEB/FUNDEF, bem como a cobrança de multa cominatória atribuída aos responsáveis por gestões anteriores, determinada naqueles autos.

Após regular procedimento, foi suscitada a manifestação do Ministério Público de Contas, que emitiu parecer pelo trancamento e arquivamento da matéria, nos termos do art. 76 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012. (evento 36)

É o que importa registrar, passo a decidir.

Em análise dos apontamentos apresentados, entendo que razão assiste ao Ministério Público de Contas, no sentido de que é inviável a cobrança do cumprimento das determinações relacionadas à aplicação dos recursos do FUNDEF/FUNDEB à atual gestão do Executivo municipal.

Ainda que em casos anteriores tenha adotado postura diversa, em evolução de entendimento, hoje verifico que não há como se exigir determinações referentes à regularização de atos de má gestão praticados em mandatos anteriores e com repercussão sobre as finanças atuais do município, principalmente após o transcurso de mais de uma década desde a aplicação a menor, o que acabaria configurando efeito de sanção, de modo a violar o princípio da intrascendência subjetiva, com probabilidade de afetar a continuidade da execução de políticas públicas ou prestação de serviços essenciais à coletividade. Assim, a se exigir o cumprimento da decisão nos dias atuais, se estaria a penalizar o próprio interesse público.

Portanto, no processo em curso identifica-se a carência de interesse processual quanto à continuidade do monitoramento a respeito do remanejamento de recursos ao FUNDEF/FUNDEB. Tal circunstância denota o caráter instrumental da multa em análise, de forma que, uma vez identificada que a obrigação principal é maculada pela ausência de necessidade, adequação ou proporcionalidade, aquela também deve seguir o mesmo destino.

Nesse sentido, bem pontuou o Procurador Geral de Contas, em sua manifestação:

(...) evidencia-se, de plano, que a fiscalização em epígrafe não deve ser objeto de qualquer nova atuação desta Corte, **considerando-se, em especial, o despropósito quanto ao monitoramento do cumprimento da obrigação retrospectiva, que remonta a praticamente 10 anos** na gestão dos recursos do FUNDEF pelo citado município.

Portanto, no processo em curso identifica-se a **carência de interesse processual** quanto à continuidade do monitoramento a respeito do remanejamento de recursos ao FUNDEF/FUNDEB. **Negrito constante do original**

Nessa mesma linha, citem-se as decisões adotadas pelo Conselheiro Substituto Antônio Ed Souza Santana nos processos nº 8300/2016-TC e 12728/2016-TC, bem como o Acórdão nº 322/2017-TC da Segunda Câmara, referente ao processo nº 12964/2003-TC.

Diante disso, reconheço a insubsistência do interesse processual quanto ao prosseguimento do presente feito, razão por que determino seu arquivamento com amparo no art. 76 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012.

PUBLIQUE-SE o presente despacho decisório.

Assinado eletronicamente
Conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira Jales
Relator

SECRETARIA DAS SESSÕES

Tribunal Pleno

SECRETARIA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO
PAUTA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA APRAZADA PARA O DIA
5/5/2020 TERÇA ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR.
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO ED SOUZA
SANTANA EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. CONSELHEIRO
PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

1 - Processo Nº 003446/2014 - TC (008373/2013 - FUERN)

Interessado(s):

FRANCISCA GOMES SILVEIRA

Assunto: APOSENTADORIA

2 - Processo Nº 007425/2016 - TC (280583/2014 - SESAP)

Interessado(s):

JAIME BEZERRA PESSOA - CPF:29760305453

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE
APOSENTADORIA

3 - Processo Nº 008645/2018 - TC (090236
/2018 - SESAP)

Interessado(s):

ANDRÉA PATRICIA ROSA DA SILVA - CPF:00056982437

Assunto: APRECIÇÃO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR.
CONSELHEIRO RENATO COSTA DIAS

1 - Processo Nº 000753/2018 - TC (197320
/2017 - FUNDAC)

Interessado(s):

RHUDSON ASSIS DE MORAIS - CPF:03412096431

Assunto: APRECIÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

2 - Processo Nº 000817/2018 - TC (193845
/2017 - FUNDAC)

Interessado(s):

FRANCISCO EDJANIO RODRIGUES FERREIRA -
CPF:07383672496

Assunto: APRECIÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

3 - Processo Nº 000857/2018 - TC (196443
/2017 - SECD)

Interessado(s):

JORGE CHRYSIANN GUIMARAES DA CUNHA NUNES -
CPF:06810428429

Assunto: APRECIÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

4 - Processo Nº 002172/2018 - TC (199962
/2017 - SECD)

Interessado(s):

DALLET YASNAIA DA COSTA E SILVA DUARTE OLIVEIRA -
CPF:06113612481

Assunto: APRECIÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

- 5 - Processo Nº 007354/2018 - TC (057897 /2018 - SECD)
Interessado(s):
ROBSON DA SILVA ANDRADE - CPF:80722407491
Assunto: APRECIÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
- PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
- 1 - Processo Nº 007739/2018 - TC (381615 /2016 - ITEP)
Interessado(s):
ALEXANDRE AVELINO MOREIRA MAIA - CPF:24605832300
Assunto: APRECIÇÃO DE REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO
- 2 - Processo Nº 013355/2017 - TC (393295/2016 - ITEP)
Interessado(s):
FERNANDA GURGEL FERNANDES BENJAMIM - CPF:00742292495
Assunto: CONCURSO PÚBLICO
- 3 - Processo Nº 004096/2017 - TC (001108/2017 - FUNDAC)
Interessado(s):
KEFFERSON TACIANO ALVES DE OLIVEIRA - CPF:07624991411
Assunto: APRECIÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
- 4 - Processo Nº 022431/2016 - TC (289058/2015 - FUNDAC)
Interessado(s):
BRUNO NOBRE - CPF:09423056474
Assunto: APRECIÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
- PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
- 1 - Processo Nº 001392/2017 - TC (104971/2016 - SESAP)
Interessado(s):
LÚCIA DE FÁTIMA PEREIRA BEZERRA - CPF:30192234404
Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
- 2 - Processo Nº 007243/2017 - TC (073642/2016 - SESAP)
Interessado(s):
TÂNIA MARIA DE CARVALHO - CPF:22190333415
Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
- 3 - Processo Nº 009430/2017 - TC (323944/2016 - SESAP)
Interessado(s):
MARGARETH DE ARAUJO BATISTA - CPF:38020858415
Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
- 4 - Processo Nº 011650/2016 - TC (238614/2015 - SESAP)
Interessado(s):
MANOEL AMORIM FERNANDES - CPF:09467300400
Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
- 5 - Processo Nº 012329/2017 - TC (122671/2016 - SESAP)
Interessado(s):
AURINEIDE ANA CABRAL - CPF:53847644491
Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
- 6 - Processo Nº 012518/2017 - TC (319802/2016 - SESAP)
- Interessado(s):
FRANCISCA LUCIENE DE LIMA - CPF:35806940497
Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
- 7 - Processo Nº 012693/2016 - TC (250493/2015 - SESAP)
Interessado(s):
ANTONIA DE ARAÚJO DANTAS - CPF:27516407453
Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
- 8 - Processo Nº 013447/2017 - TC (104463/2016 - SESAP)
Interessado(s):
MARIA DAS NEVES RODRIGUES PIRES - CPF:32891598415
Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
- 9 - Processo Nº 015434/2017 - TC (395640 /2016 - SESAP)
Interessado(s):
MARIA JOSÉ LOPES DUARTE DE SOUZA - CPF:15721310472
Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
- 10 - Processo Nº 015446/2017 - TC (032914 /2016 - SESAP)
Interessado(s):
FRANCISCA DAS CHAGAS FILGUEIRA - CPF:09646280404
Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
- 11 - Processo Nº 015490/2017 - TC (319031 /2016 - SESAP)
Interessado(s):
CLÉLIA COELHO DE ARAÚJO - CPF:10811125491
Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
- 12 - Processo Nº 016120/2017 - TC (403368 /2016 - SESAP)
Interessado(s):
ELIZABETH GUERRA PEREIRA XAVIER - CPF:44459521415
Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
- 13 - Processo Nº 018090/2017 - TC (421278 /2016 - SESAP)
Interessado(s):
MARIA EUGENIA GUIMARAES ALVES - CPF:42315999472
Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
- 14 - Processo Nº 022834/2016 - TC (026077/2016 - SESAP)
Interessado(s):
SEVERINO RAMOS DA SILVA - CPF:18245773468
Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
- 15 - Processo Nº 024066/2016 - TC (045459/2015 - SESAP)
Interessado(s):
ELIANE BEZERRA DE MELO VILANOVA - CPF:41392043468
Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
- 16 - Processo Nº 024685/2016 - TC (100279/2016 - SESAP)
Interessado(s):

MARIZE SELMA DO NASCIMENTO - CPF:30810434415
Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

17 - Processo Nº 024980/2016 - TC (104568/2016 - SESAP)
Interessado(s):
MARIA GORETTI ALVES DE ARAÚJO - CPF:36919470420
Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

18 - Processo Nº 025483/2016 - TC (104084/2016 - SESAP)
Interessado(s):
MARTHA MARIA DO VALE - CPF:33737495491
Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

19 - Processo Nº 102292/2018 - TC (2017.4.04819 /2017 - IPERN)
Interessado(s):
JAIDE BEZERRA BARBALHO FONSECA - CPF:24170690400
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIB.

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO ED SOUZA SANTANA

1 - Processo Nº 100459/2019 - TC (2018.4.00903 /2018 - IPERN)
Interessado(s):
MARIA DA CONCEICAO LUNA VIANA - CPF:59782056472
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIB.

2 - Processo Nº 101551/2019 - TC (2019.03.01769P /2019 - PREVIOSOSSO)
Interessado(s):
ANACELIA ALVES DE OLIVEIRA COSTA - CPF:46509534487
Assunto: APRECIÇÃO DA APOSENTADORIA CONCEDIDA AO(À) SERVIDOR(A) (...).

Teresa Cristina R. Nascimento
Diretora Secretária da Secretaria das Sessões

Segunda Câmara

SECRETARIA DAS SESSÕES DA SEGUNDA CÂMARA
PAUTA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA APRAZADA PARA O DIA 5/5/2020 TERÇA ÀS 09 HORAS

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO RENATO COSTA DIAS

1 - Processo Nº 700912/2012 - TC (700912/2012 - PMSMATOS)
Interessado(s):
PREF.MUN.SANTANA DO MATOS
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 022/2011 REF. AO BIMESTRE: 01/2012
Responsável(is):
Francisco de Assis Silva - CPF:28304500434
LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO - CPF:03144870420

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

1 - Processo Nº 010104/2014 - TC (007577/1999 - TC)
Interessado(s):

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Assunto: EXECUÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 7577/1999 - TC / ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI DE SOUZA

2 - Processo Nº 004685/2010 - TC (004685/2010 - PMSJCAMPES)
Interessado(s):
PREF.MUN.SÃO JOSÉ DE CAMPESTRE
Assunto: RELATÓRIO ANUAL REFERENTE A 2009
Responsável(is):
JOSE ANDRE DE MENDONCA - VEREADOR - CPF:15704173420
José Borges Segundo - CPF:22983333434

Laércio José de Oliveira - CPF:05648264604 - Advogado: CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA E OUTROS - OAB: 5695/RN - Advogado: MURILO MARIZ DE FARIA NETO - OAB: 5691/RN - Advogado: RAFAELLA MELO DE SOUZA Rodrigues REBOUÇAS - OAB: 6808/RN - Advogado: GABRIELLA DE MÊLO SOUZA RODRIGUES REBOUÇAS - OAB: 6747/RN - Advogado: ISABELLA MELO DE SOUZA RODRIGUES REBOUÇAS - OAB: 8147/RN - Advogado: CARLOS GIORDANO CARLOS LOPES - OAB: 6655/RN - Advogado: FREDERICO RICARDO ALVES DA COSTA - OAB: 8067/RN

3 - Processo Nº 006872/2019 - TC (006872 /2019 - TC)
Interessado(s):
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE
Assunto: CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018 - OMISSÃO
Responsável(is):
HIPOLITON SAEL HOLANDA MELO, PREFEITO - CPF:01266546464

PROPOSTA DE VOTO DOS PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO ED SOUZA SANTANA

1 - Processo Nº 700916/2012 - TC (700916/2012 - PMLAJES)
Interessado(s):
PREF.MUN.LAJES
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 022/2011 REF. AO BIMESTRE: 01/2012
Responsável(is):
LUIZ BENES LEOCADIO DE ARAUJO - CPF:40665429487

Maria Madalena Meireles Ararun
Diretora Secretária Adjunta da Segunda Câmara

SESSÃO ORDINÁRIA 00009ª, DE 22 DE ABRIL DE 2020 - SEGUNDA CÂMARA

Processo Nº: 007489 / 2019 - TC (007489 /2019 - TC)
Interessado:
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, POR SEU ATUAL GESTOR - CPF:12981767000128
Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA 2019.
Responsável(is):
MARLI DE MEDEIROS DANTAS - CPF:82930996404
Relator(a): RENATO COSTA DIAS

ACÓRDÃO 64/2020 - TC

EMENTA: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. DESCUMPRIMENTO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. EXERCÍCIO DE 2019. OMISSÃO NA DIVULGAÇÃO DE DADOS. AFRONTA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 48, CAPUT DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E ART. 8º, CAPUT E § 2º DA LEI Nº 12.527/2011. CITAÇÃO. REVELIA DO GESTOR. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apuração de Responsabilidade referente ao Portal da Transparência da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, ACORDAM os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Relator, julgar pela aplicação de multa a Sra. Marli de Medeiros Dantas, Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) previsto no artigo 107, inciso II, alínea “f”, Lei Complementar nº 464/2012 combinado com o artigo 33, inciso I, alínea “c”, Resolução 11/2016 – TCE, pelo descumprimento dos 48, caput da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 8º, caput e § 2º da Lei nº 12.527/2011.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2020

ATA da Sessão Ordinária nº 00009/2020 de 22/04/2020
Presentes: o Excelentíssimo Sr. Conselheiro Presidente Renato Costa Dias e os Conselheiros Antonio Ed Souza Santana (convocado) e Antônio Gilberto de Oliveira Jales.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: o Procurador Othon Moreno de Medeiros Alves.

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro(a) Relator(a)

Processo Nº: 001110 / 2019 - TC (001110 /2019 - TC)

Interessado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO
Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. INADIMPLÊNCIA DO SIAI-DP. PERÍODO SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2018

Responsável(is):

Patricia Peixoto Targino - Prefeita - CPF:26147491415

Relator(a): ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

ACÓRDÃO 65/2020 - TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. ACÓRDÃO Nº 301/2019 – TC QUE IMPÔS MULTA À GESTORA. CONSTATAÇÃO DE QUE A RESPONSÁVEL HAVIA FALECIDO ANTES DA DECISÃO. PRINCÍPIO DA INTRANSCENDÊNCIA SUBJETIVA DAS SANÇÕES. AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. DESCONSTITUIÇÃO DA SANÇÃO ANTERIORMENTE IMPOSTA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apuração de Responsabilidade referente a omissão no envio de informações ao SIAI-DP pela Prefeitura Municipal de Pedro Velho, ACORDAM os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Relator, julgar em exercício da autotutela, por reconhecer a extinção da punibilidade da Sra. Patrícia Peixoto Targino em data anterior à prolação do Acórdão

nº 301/2019-TC, com a consequente desconstituição da sanção imposta e arquivamento dos autos.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2020

ATA da Sessão Ordinária nº 00009/2020 de 22/04/2020

Presentes: o Excelentíssimo Sr. Conselheiro Presidente Renato Costa Dias e os Conselheiros Antonio Ed Souza Santana (convocado) e Antônio Gilberto de Oliveira Jales.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: o Procurador Othon Moreno de Medeiros Alves.

ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Conselheiro(a) Relator(a)

Processo Nº: 008425 / 2014 - TC (012493 /2003 - TC)

Interessado:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Assunto: EXECUÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12493/2003 - TC /ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DO VENTO
Relator(a): ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

ACÓRDÃO 66/2020 - TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO. CONTAS IRREGULARES. MULTA. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS DESDE A CITAÇÃO PARA PAGAMENTO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de execução da decisão condenatória proferida nos autos do processo nº 12493/2003 (Acórdão nº 283/2012), que condenou o Sr. Etevaldo Câmara Lisboa ao pagamento de multas, ACORDAM os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Relator, julgar pelo reconhecimento da prescrição da pretensão executória deste Tribunal de Contas sobre a penalidade de multa imposta no Acórdão nº 283/2012 – TC ao Sr. Etevaldo Câmara Lisboa, com o consequente registro da decisão no Cadastro Geral de Acompanhamento de Decisões (CGAD) e ARQUIVAMENTO dos autos.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2020

ATA da Sessão Ordinária nº 00009/2020 de 22/04/2020

Presentes: o Excelentíssimo Sr. Conselheiro Presidente Renato Costa Dias e os Conselheiros Antonio Ed Souza Santana (convocado) e Antônio Gilberto de Oliveira Jales.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: o Procurador Othon Moreno de Medeiros Alves.

ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Conselheiro(a) Relator(a)

Maria Madalena Meireles Ararun
Diretora Secretária Adjunta da Segunda Câmara

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo Nº: 012128 /2016 - TC (010777 /2011 - NATALPREV)
Interessado: IVI MARIA DE FREITAS

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
Relator: Conselheiro TARCÍSIO COSTA

TARCÍSIO COSTA
Conselheiro Relator

DECISÃO Nº 004727/2020 - TC

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A). COMPETÊNCIA DO TCE PARA REGISTRAR O ATO APOSENTADOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO ART. 1º, INCISO III, C/C O ART. 95, INCISO I, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2012. PELA LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA E DA DESPESA RESPECTIVA.

DECIDE monocraticamente, de acordo com o art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, c/c o art. 189, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal (aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE), em consonância com a informação do Corpo Técnico e com o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato de aposentadoria sob apreciação, bem como pela anotação da respectiva despesa, nos termos do art. 53, inciso III, da Constituição Estadual e do art. 1º, inciso III, combinado com o art. 95, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 464/2012.

Gabinete do Conselheiro, 29 de abril de 2020

TARCÍSIO COSTA
Conselheiro Relator

Gabriel Aderbal Bezerra Queiróz
Assessor(a) de Gabinete

Processo Nº: 016870 /2016 - TC (018190 /2013 - NATALPREV)
Interessado: ROSA MARIA PAIVA DE OLIVEIRA
Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
Relator: Conselheiro TARCÍSIO COSTA

DECISÃO Nº 004728/2020 - TC

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A). COMPETÊNCIA DO TCE PARA REGISTRAR O ATO APOSENTADOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO ART. 1º, INCISO III, C/C O ART. 95, INCISO I, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2012. PELA LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA E DA DESPESA RESPECTIVA.

DECIDE monocraticamente, de acordo com o art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, c/c o art. 189, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal (aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE), em consonância com a informação do Corpo Técnico e com o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato de aposentadoria sob apreciação, bem como pela anotação da respectiva despesa, nos termos do art. 53, inciso III, da Constituição Estadual e do art. 1º, inciso III, combinado com o art. 95, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 464/2012.

Gabinete do Conselheiro, 29 de abril de 2020

Gabriel Aderbal Bezerra Queiróz
Assessor(a) de Gabinete

Processo Nº: 017522 /2015 - TC (043741 /2012 - NATALPREV)
Interessado: ROSALETE PEREIRA DA SILVA
Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
Relator: Conselheiro TARCÍSIO COSTA

DECISÃO Nº 004729/2020 - TC

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A). COMPETÊNCIA DO TCE PARA REGISTRAR O ATO APOSENTADOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO ART. 1º, INCISO III, C/C O ART. 95, INCISO I, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2012. PELA LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA E DA DESPESA RESPECTIVA.

DECIDE monocraticamente, de acordo com o art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, c/c o art. 189, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal (aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE), em consonância com a informação do Corpo Técnico e com o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato de aposentadoria sob apreciação, bem como pela anotação da respectiva despesa, nos termos do art. 53, inciso III, da Constituição Estadual e do art. 1º, inciso III, combinado com o art. 95, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 464/2012.

Gabinete do Conselheiro, 29 de abril de 2020

TARCÍSIO COSTA
Conselheiro Relator

Gabriel Aderbal Bezerra Queiróz
Assessor(a) de Gabinete

Processo Nº: 017597 /2015 - TC (060016 /2012 - NATALPREV)
Interessado: MARIA APARECIDA DA SILVA MOURA
Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
Relator: Conselheiro TARCÍSIO COSTA

DECISÃO Nº 004730/2020 - TC

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A). COMPETÊNCIA DO TCE PARA REGISTRAR O ATO APOSENTADOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO ART. 1º, INCISO III, C/C O ART. 95, INCISO I, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2012. PELA LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA E DA DESPESA RESPECTIVA.

DECIDE monocraticamente, de acordo com o art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, c/c o art. 189, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal (aprovado pela Resolução nº

009/2012-TCE), em consonância com a informação do Corpo Técnico e com o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato de aposentadoria sob apreciação, bem como pela anotação da respectiva despesa, nos termos do art. 53, inciso III, da Constituição Estadual e do art. 1º, inciso III, combinado com o art. 95, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 464/2012.

Gabinete do Conselheiro, 29 de abril de 2020

TARCÍSIO COSTA
Conselheiro Relator

Gabriel Aderbal Bezerra Queiróz
Assessor(a) de Gabinete

Processo Nº: 017605 /2015 - TC (061804 /2011 - NATALPREV)
Interessado: FRANCISCA VARELA DE SILVEIRA
Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
Relator: Conselheiro TARCÍSIO COSTA

DECISÃO Nº 004731/2020 - TC

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A). COMPETÊNCIA DO TCE PARA REGISTRAR O ATO APOSENTADOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO ART. 1º, INCISO III, C/C O ART. 95, INCISO I, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2012. PELA LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA E DA DESPESA RESPECTIVA.

DECIDE monocraticamente, de acordo com o art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, c/c o art. 189, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal (aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE), em consonância com a informação do Corpo Técnico e com o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato de aposentadoria sob apreciação, bem como pela anotação da respectiva despesa, nos termos do art. 53, inciso III, da Constituição Estadual e do art. 1º, inciso III, combinado com o art. 95, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 464/2012.

Gabinete do Conselheiro, 29 de abril de 2020

TARCÍSIO COSTA
Conselheiro Relator

Gabriel Aderbal Bezerra Queiróz
Assessor(a) de Gabinete

Processo Nº: 011914 /2015 - TC (049396 /2012 - NATALPREV)
Interessado: MARIA LÚCIA DA SILVA
Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
Relator: Conselheiro TARCÍSIO COSTA

DECISÃO Nº 004732/2020 - TC

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A). COMPETÊNCIA DO TCE PARA REGISTRAR O ATO APOSENTADOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E

DO ART. 1º, INCISO III, C/C O ART. 95, INCISO I, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2012. PELA LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA E DA DESPESA RESPECTIVA.

DECIDE monocraticamente, de acordo com o art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, c/c o art. 189, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal (aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE), em consonância com a informação do Corpo Técnico e com o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato de aposentadoria sob apreciação, bem como pela anotação da respectiva despesa, nos termos do art. 53, inciso III, da Constituição Estadual e do art. 1º, inciso III, combinado com o art. 95, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 464/2012.

Gabinete do Conselheiro, 29 de abril de 2020

TARCÍSIO COSTA
Conselheiro Relator

Gabriel Aderbal Bezerra Queiróz
Assessor(a) de Gabinete

Processo Nº: 000859 /2016 - TC (037038 /2012 - NATALPREV)
Interessado: LUZINETE XAVIER
Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
Relator: Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

DECISÃO Nº 003202/2020 - TC

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE ATO DE PESSOAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA APRECIÇÃO DE SUA LEGALIDADE. ARTIGO 71, INCISO III, DA CF. LEGALIDADE E CONSEQUENTE REGISTRO DO ATO E DA DESPESA POR ELE GERADA.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com a informação do Corpo Técnico bem como o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato em tela, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, artigo 53, inciso III, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso III, combinado com o artigo 95, todos da Lei Complementar nº 464/2012, bem como pela anotação da despesa por ele gerada.

Após a publicação desta Decisão, determino o arquivamento deste feito.

Gabinete do Conselheiro, 29 de abril de 2020

CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Conselheiro Relator

João Eduardo de Carvalho Costa
Assessor(a) de Gabinete

Processo Nº: 000863 /2016 - TC (042796 /2012 - NATALPREV)
Interessado: TEREZINHA DE FREITAS CARDOSO
Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
Relator: Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

DECISÃO Nº 003203/2020 - TC

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE ATO DE PESSOAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA APRECIÇÃO DE SUA LEGALIDADE. ARTIGO 71, INCISO III, DA CF. LEGALIDADE E CONSEQUENTE REGISTRO DO ATO E DA DESPESA POR ELE GERADA.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com a informação do Corpo Técnico bem como o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato em tela, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, artigo 53, inciso III, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso III, combinado com o artigo 95, todos da Lei Complementar nº 464/2012, bem como pela anotação da despesa por ele gerada.

Após a publicação desta Decisão, determino o arquivamento deste feito.

Gabinete do Conselheiro, 29 de abril de 2020

CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Conselheiro Relator

João Eduardo de Carvalho Costa
Assessor(a) de Gabinete

Processo Nº: 012047 /2016 - TC (018311 /2012 - NATALPREV)
Interessado: MARIA ELINEIDE NASCIMENTO DE SOUZA
Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
Relator: Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

DECISÃO Nº 003204/2020 - TC

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE ATO DE PESSOAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA APRECIÇÃO DE SUA LEGALIDADE. ARTIGO 71, INCISO III, DA CF. LEGALIDADE E CONSEQUENTE REGISTRO DO ATO E DA DESPESA POR ELE GERADA.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com a informação do Corpo Técnico bem como o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato em tela, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, artigo 53, inciso III, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso III, combinado com o artigo 95, todos da Lei Complementar nº 464/2012, bem como pela anotação da despesa por ele gerada.

Após a publicação desta Decisão, determino o arquivamento deste feito.

Gabinete do Conselheiro, 29 de abril de 2020

CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Conselheiro Relator

João Eduardo de Carvalho Costa
Assessor(a) de Gabinete

Processo Nº: 012051 /2016 - TC (057097 /2012 - NATALPREV)
Interessado: MARIA JOSÉ DA FONSÊCA

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
Relator: Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

DECISÃO Nº 003205/2020 - TC

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE ATO DE PESSOAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA APRECIÇÃO DE SUA LEGALIDADE. ARTIGO 71, INCISO III, DA CF. LEGALIDADE E CONSEQUENTE REGISTRO DO ATO E DA DESPESA POR ELE GERADA.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com a informação do Corpo Técnico bem como o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato em tela, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, artigo 53, inciso III, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso III, combinado com o artigo 95, todos da Lei Complementar nº 464/2012, bem como pela anotação da despesa por ele gerada.

Após a publicação desta Decisão, determino o arquivamento deste feito.

Gabinete do Conselheiro, 29 de abril de 2020

CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Conselheiro Relator

João Eduardo de Carvalho Costa
Assessor(a) de Gabinete

Processo Nº: 012130 /2016 - TC (040924 /2013 - NATALPREV)
Interessado: ELIENE PEREIRA DA SILVA
Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
Relator: Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

DECISÃO Nº 003206/2020 - TC

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE ATO DE PESSOAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA APRECIÇÃO DE SUA LEGALIDADE. ARTIGO 71, INCISO III, DA CF. LEGALIDADE E CONSEQUENTE REGISTRO DO ATO E DA DESPESA POR ELE GERADA.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com a informação do Corpo Técnico bem como o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato em tela, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, artigo 53, inciso III, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso III, combinado com o artigo 95, todos da Lei Complementar nº 464/2012, bem como pela anotação da despesa por ele gerada.

Após a publicação desta Decisão, determino o arquivamento deste feito.

Gabinete do Conselheiro, 29 de abril de 2020

CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Conselheiro Relator

João Eduardo de Carvalho Costa
Assessor(a) de Gabinete

Processo Nº: 012134 /2016 - TC (025723 /2012 - NATALPREV)
Interessado: ALAIDE TAVARES DA SILVA
Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
Relator: Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

DECISÃO Nº 003207/2020 - TC

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE ATO DE PESSOAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA APRECIÇÃO DE SUA LEGALIDADE. ARTIGO 71, INCISO III, DA CF. LEGALIDADE E CONSEQUENTE REGISTRO DO ATO E DA DESPESA POR ELE GERADA.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com a informação do Corpo Técnico bem como o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato em tela, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, artigo 53, inciso III, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso III, combinado com o artigo 95, todos da Lei Complementar nº 464/2012, bem como pela anotação da despesa por ele gerada.

Após a publicação desta Decisão, determino o arquivamento deste feito.

Gabinete do Conselheiro, 29 de abril de 2020

CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Conselheiro Relator

João Eduardo de Carvalho Costa
Assessor(a) de Gabinete

Processo Nº: 017530 /2015 - TC (081217 /2011 - NATALPREV)
Interessado: MERCIA REJANE DE OLIVEIRA
Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
Relator: Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

DECISÃO Nº 003208/2020 - TC

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE ATO DE PESSOAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA APRECIÇÃO DE SUA LEGALIDADE. ARTIGO 71, INCISO III, DA CF. LEGALIDADE E CONSEQUENTE REGISTRO DO ATO E DA DESPESA POR ELE GERADA.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com a informação do Corpo Técnico bem como o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato em tela, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, artigo 53, inciso III, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso III, combinado com o artigo 95, todos da Lei Complementar nº 464/2012, bem como pela anotação da despesa por ele gerada.

Após a publicação desta Decisão, determino o arquivamento deste feito.

Gabinete do Conselheiro, 29 de abril de 2020

CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Conselheiro Relator

João Eduardo de Carvalho Costa
Assessor(a) de Gabinete

Processo Nº: 016760 /2012 - TC (000433 /2011 - PMODAGUAB)

Interessado: ABIGAIL IZABEL NETA PEREIRA

Assunto: ADMISSÃO

Relator: Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

DECISÃO Nº 002470/2020 - TC

ADMISSÃO DE SERVIDOR. DESLIGAMENTO DO CARGO ANTES DA APRECIÇÃO DA SUA LEGALIDADE. PREJUDICIALIDADE DO JULGAMENTO DE MÉRITO, A TEOR DO ART.312, §4º, DO REGIMENTO INTERNO.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, em consonância com o Ato Conjunto do Corpo Técnico e do Ministério Público de Contas, julgar pelo reconhecimento da prejudicialidade do exame do mérito do presente processo de admissão, nos moldes do art. 312, §4º, do Regimento Interno, com o consequente arquivamento do presente processo.

Gabinete do Conselheiro, 28 de abril de 2020

ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Conselheiro Relator

Ana Carolina Ciarline Jaegge
Assessor(a) de Gabinete